

01 a 15/09/2026 Ed. nº 1

Mensagem do Vice-Presidente

Senhores Desembargadores, Juízes e Servidores,

Na condição de Vice-Presidente deste Egrégio Tribunal, tenho a grata satisfação de apresentar o presente trabalho consubstanciado no **Boletim Informativo de Precedentes**, que possui a finalidade de coletar, reunir e informar, quinzenalmente, aos operadores do direito sobre os temas de maior relevância afetados, julgados, publicados e com trânsito em julgado pelos Colendos Tribunais Superiores.

O dinamismo do Poder Judiciário exige de todos nós uma constante atualização de forma clara, célere e precisa. Nosso objetivo com este material é otimizar a pesquisa e a rotina forense, oferecendo um compilado prático que servirá como ferramenta para o alinhamento jurisprudencial e para a consequente uniformização das decisões.

Acompanhar a consolidação das teses jurídicas de Tribunais como o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) possui o condão de garantir a segurança jurídica e a eficiência na prestação jurisdicional.

Este informativo chega com a expectativa de facilitar esse labor e manter nossa instituição sempre na vanguarda do conhecimento prático-jurídico.

Cumpre destacar que a elaboração e execução deste trabalho atende as Resoluções 235 e 444 do Conselho Nacional de Justiça, bem como, a Resolução Conjunta Pres / Vipr nº 1 /2016 do nosso Tribunal.

Por derradeiro, convido todos os interessados a utilizarem este boletim em suas rotinas.

Para acessar as edições anteriores, consulte o acervo oficial do NUGEP no Portal do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes na página da intranet.

Desejo a todos uma boa leitura e um ótimo trabalho.

São Paulo, 18 de Setembro de 2026.

André Custódio Nekatschalow

Desembargador Federal Vice-Presidente

Tribunal Regional Federal da 3ª Região

STF

Temas Julgados

Tema 1.258 / STF **RE 1.362.742** **Relator(a): Min.** Dias Toffoli

SITUAÇÃO: JULGADO

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de manutenção dos créditos de ICMS relativos às operações internas anteriores à operação interestadual com combustíveis derivados de petróleo imune ao imposto devido ao estado de origem. .

Tese fixada: *"A manutenção dos créditos de ICMS relativos às operações internas anteriores à operação interestadual com combustível derivado de petróleo, em que não incide o imposto em favor do estado de origem, é possível somente quando expressamente prevista em lei, nos termos do art. 155, §2º, incisos II e XII, alínea "f", da Constituição Federal".*

Tema 1.309 / STF **RE 1.479.774** **Relator(a): Min.** Luiz Fux

SITUAÇÃO: JULGADO

Questão submetida a julgamento: Exigibilidade do PIS e da COFINS sobre as receitas financeiras oriundas de aplicações financeiras das reservas técnicas de empresas seguradoras

Tese fixada: *"I - A contribuição ao PIS e a COFINS, quando tenham por base de cálculo o faturamento, devem incidir sobre a receita bruta operacional decorrente das atividades empresariais típicas do sujeito passivo tributário, sem prejuízo das exclusões e deduções legais; II - As receitas de aplicações financeiras das reservas técnicas das seguradoras não devem integrar a base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS incidentes sobre o faturamento, nos moldes da Lei nº 9.718/1998".*

Temas Publicados

Tema 1.432 / STF **RE 1.563.850**

Relator: Min Presidente

SITUAÇÃO: PUBLICADO

Questão submetida a julgamento: Legitimidade de profissionais que não têm domicílio na mesma base territorial do sindicato para executarem título judicial formado em ação coletiva ajuizada pela entidade sindical.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 21.8.2026 a 28.8.2026.

Tema 1.434 / STF **RE 1.539.721**

Relator: Min Presidente

SITUAÇÃO: PUBLICADO

Questão submetida a julgamento: Incidência do princípio da anterioridade nonagesimal sobre a contribuição ao Fundo Estadual de Infraestrutura do Estado de Goiás (FUNDEINFRA).

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 21.8.2026 a 28.8.2026.

Temas Afetados

***Tema 1.481 / STF* RE 1563095**

Relator: Min Presidente

SITUAÇÃO: AFETADO

Questão submetida a julgamento: *Possibilidade de efetivação no serviço público de agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias em exercício antes da Emenda Constitucional nº 51/2006.*

STJ

Temas com Acórdão de Mérito Publicados

Tema 1.154 / STJ REsp 1963433/SP, REsp 1963489/MS e REsp 1964296/MG

Relator(a): Min. Messod Azulay Neto

SITUAÇÃO: Publicado Acórdão de Mérito

Tese fixada : A apreensão de quantidade de drogas de tal modo expressiva que, por sua própria dimensão, seja incompatível com a figura do traficante eventual ou de pequeno traficante, configura fundamento idôneo para afastar a minorante do art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006. Fora dessa hipótese, a natureza e a quantidade das drogas podem afastar a minorante quando associadas a outros elementos do caso concreto - como alto grau de profissionalismo, sofisticada logística de transporte ou complexa estrutura de armazenamento -, dos quais se possa inferir, mediante fundamentação concreta, a dedicação do agente a atividades criminosas ou sua integração a organização criminosa.

Anotações: PUBLICADO O ACÓRDÃO DE MÉRITO do Tema repetitivo 1154 da Terceira Seção.

Tema 1.241 /STJ REsp 2059576/MG e REsp 2059577/MG

Relator(a): Min. Ribeiro Dantas

SITUAÇÃO: Publicado Acórdão de Mérito

Tese fixada : A apreensão de quantidade de drogas de tal modo expressiva que, por sua própria dimensão, seja incompatível com a figura do traficante eventual ou de pequeno traficante, configura fundamento idôneo para afastar a minorante do art. 33, § 4º, da Lei n.

11.343/2006. Fora dessa hipótese, a natureza e a quantidade das drogas podem afastar a minorante quando associadas a outros elementos do caso concreto - como alto grau de profissionalismo, sofisticada logística de transporte ou complexa estrutura de armazenamento -, dos quais se possa inferir, mediante fundamentação concreta, a dedicação do agente a atividades criminosas ou sua integração a organização criminosa.

Anotações: PUBLICADO O ACÓRDÃO DE MÉRITO do Tema repetitivo 1241 da Terceira Seção

Tema 1.260 /STJ REsp 2048687/BA

Relator(a): Min. Reynaldo Soares da Fonseca

SITUAÇÃO: Publicado Acórdão de Mérito

Tese fixada : 1. A pronúncia não pode se basear, exclusivamente, em elementos informativos do inquérito, ressalvadas as exceções contidas na parte final do 155, caput, do CPP (provas cautelares, não repetíveis e antecipadas).2. O testemunho indireto ou de ouvir dizer é prova lícita e admissível no ordenamento jurídico brasileiro, mas, mesmo se produzido em juízo, não é suficiente, por si só, para atingir o standard probatório exigido para a decisão de pronúncia.3. Em contextos de intimidação da prova, criminalidade organizada, facções criminosas, silenciamento imposto à vítima ou à testemunha e outras hipóteses objetivamente demonstradas de irrepetibilidade ou dificuldade substancial de produção da prova direta, o testemunho indireto qualificado poderá assumir maior relevo probatório, desde que submetido a controle judicial estrito e não dissociado das garantias do contraditório e da ampla defesa.

Anotações: PUBLICADO O ACÓRDÃO DE MÉRITO do Tema repetitivo 1260 da Terceira Seção

Tema 1.276 /STJ REsp 2123906/SP, REsp 2123904/SP e REsp 2123902/SP

Relator(a): Min. Marco Aurélio Bellizze

SITUAÇÃO: Publicado Acórdão de Mérito

Tese fixada : A contribuição previdenciária substitutiva incidente sobre a receita bruta (CPRB) compõe as bases de cálculo da contribuição ao PIS/Pasep e da Cofins, não podendo delas ser excluída.

Anotações: PUBLICADO O ACÓRDÃO DE MÉRITO do Tema repetitivo 1276 da Primeira Seção

Tema 1.399 /STJ REsp 2182044/RN e REsp 2199392/RJ

Relator(a): Min. Marco Aurélio Bellizze

SITUAÇÃO: Publicado Acórdão de Mérito

Tese fixada : Na execução individual de sentença coletiva, extinta em decorrência da desconstituição do título judicial que lhe dava suporte, operada pela procedência de ação rescisória manejada pela Fazenda Pública, não é cabível a condenação, de qualquer das partes, ao pagamento de honorários advocatícios.

Anotações: PUBLICADO O ACÓRDÃO DE MÉRITO do Tema repetitivo 1.399 da Primeira Seção

Tema 1.455 /STJ REsp 2215075/SC e REsp 2177940/RS

Relator(a): Min. Maria Thereza de Assis Moura

SITUAÇÃO: Publicado Acórdão de Mérito

Tese fixada : A diferença entre o valor antecipado com base na multiplicação do preço de tabela por multiplicador ou coeficiente e o valor apurado com base no preço de venda efetivamente praticado não deve ser restituída ao comerciante varejista de cigarros e de cigarrilhas nas contribuições para o Programa de Integração Social - PIS e para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.

Anotações: PUBLICADO O ACÓRDÃO DE MÉRITO do Tema repetitivo 1455 da Primeira Seção.

Cancelamento de Afetados

Tema 1.356 /STJ RESP 2006460/SP

Relatora: Min. Maria Marluce Caldas

SITUAÇÃO: CANCELADO

Questão submetida a julgamento : Definir se, a despeito da guarda municipal não desempenhar a função de policiamento ostensivo, ela pode prender quem esteja em flagrante delito, respaldada no art. 301 do Código de Processo Penal.

Decisão: A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, na sessão de 28 de agosto de 2026, CANCELOU a afetação do Tema n. 1356/STJ.

Tema 1.376 / STJ REsp 2211237/RS, REsp 2208609/RS e REsp 2217224/RO

Relatora: MIn. Maria Marluce Caldas

SITUAÇÃO: CANCELADO

Questão submetida a julgamento: Definir se, ao reeducando que recebeu o benefício de remição da pena, em razão da aprovação no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA), poderá ser concedida nova remição, na

mesma execução penal, devido à superveniente aprovação no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Decisão: A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, na sessão de 28 de agosto de 2026, CANCELOU a afetação do Tema n. 1376/STJ.

TRF3

Temas Suscitados

IRDR 32 / TRF3 Processo nº 5027390-24.2026.4.03.0000

Relator: Des. Federal Wilson Zauhy

SITUAÇÃO: SUSCITADO

Questão submetida a julgamento: A atividade de intermediação lotérica, pela qual uma mandatária faz uma aposta lotérica por conta e ordem de um mandante não se enquadra na definição do serviço público de loteria, prevista no art. 40, parágrafo único, do Decreto-Lei n.º 6.259/1944 e no art. 51, § 2º do Decreto-Lei n.º 3.688/1941, e, portanto, é atividade de livre iniciativa, nos termos do art. 170, parágrafo único, da Constituição da República.

Nota importante: *Este Boletim está em consonância com a Lei brasileira de inclusão (LBI - Lei nº 13.146/2015) bem como, a norma da ABNT NBR 17255:2025 (Acessibilidade Digital para Web). Textos justificados forçam espaços irregulares entre as palavras (os denominados Rios de espaço) o que ocasiona maior dificuldade de leitura para pessoas com deficiência visual residual.*